J. J. S. SILVA:21784056000154
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154
Dados: 2020.04.23 14:14:15 -03'00'

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 24, DE 22 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000249

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 040

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM RETIROLÂNDIA / BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 24, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Estabelece novas estratégias para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social em razão da pandemia do COVID-19 ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO que o isolamento social é a única solução para combater a pandemia neste Município, tendo em vista que a estrutura de saúde do país é tão deficitária que inexistem até Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sem os quais, médicos (as) e enfermeiros (as) sequer poderão prestar atendimento aos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de **identificação das famílias que residem no Município de Retirolândia, que se encontre em risco ou em vulnerabilidade social** e que não tenham sido contempladas pelos programas emergências existentes para o combate aos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO a reunião realizada com o CAE (conselho de alimentação escolar do município), em 22/04/2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, onde se discutiu a destinação dos recursos da merenda escolar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA devem traçar estratégias de forma conjunta com vistas à identificação de eventuais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000249
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social em razão da pandemia do COVID – 19, que ainda não tenham sido contempladas por programas emergenciais sejam, na esfera federal, estadual ou municipal.

§ 1º. Os recursos ordinários que seriam utilizados para complementação do pagamento da merenda escolar poderão ser direcionados para a aquisição de cestas básicas que serão doadas para famílias de estudantes da rede municipal em estado de vulnerabilidade social, enquanto perdurar a suspensão das aulas por conta da pandemia.

Art. 2º. As estratégias a serem adotadas podem ter como conjunto de informações as matrículas dos estudantes na rede municipal de ensino, a relação dos beneficiários dos programas sociais mantidos pelo Governo Federal ou pelo programa VIVER MELHOR, mantido com os recursos municipais, bem como, as oriundas dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As Secretarias deverão instituir e disponibilizar canais de acesso pela população do Município, de modo que sejam identificadas e recebidas as informações sobre as famílias que estejam em situações de vulnerabilidades sociais, violações de direitos e que necessitem de amparo imediato em razão da pandemia do COVID - 19.

Art. 4º. Fica determinado que as secretarias de forma conjunta atuem com preciso direcionamento para atender as necessidades alimentares dos estudantes da rede pública de ensino e de suas famílias, sendo amparadas com o auxílio de cestas básicas, quando necessário, e políticas que minimizem os efeitos do COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000249
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000249
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br